



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 19966/2019-TJMA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 0005/2019-TJMA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C A  
SOUSA EIRELI - VENDING MACHINE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **PERMITENTE**, de outro, a **EMPRESA C A SOUSA EIRELI – VENDING MACHINE**, CNPJ n.º 29.165.154/0001-15, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. Techoffice, sala 1304, Bairro Renascença, Fone (98) 3181-3612, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sra. **CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 000010665893-0, CPF n.º 127.162.783-34, resolvem celebrar o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 0005/2019**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 19966/2019, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Permissão de uso de espaço destinado a instalação de máquinas de auto-atendimento (vending machine) para comercialização de produtos alimentícios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE UTILIZAÇÃO**

2.1. Pela permissão de uso dos espaços a título de remuneração será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por conjunto de máquinas, totalizando **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** por 07 (sete) conjuntos a serem instalados nos respectivos andares do Fórum Desembargador Sarney Costa, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís/MA, CEP 65076-905.

2.2. O valor a que se refere o item anterior terá o seu primeiro pagamento realizado no ato da assinatura do contrato mediante boleto bancário, nos mesmos moldes já previstos neste **TERMO**.

2.3. O valor mencionado no item 2.1. deverá ser recolhidos até o dia **5 (cinco) de cada mês**, exclusivamente por meio de boleto bancário, destinado ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERJ), podendo o mesmo ser retirado na Contadoria do Fórum.

2.4. A **PERMISSIONÁRIA** deverá fazer prova da quitação do valor estipulado junto a Coordenadoria Administrativa do Fórum prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.5. Anualmente o valor será reajustado com base no índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), conforme o que preceitua o art. 4º do ATO PRESIDENCIAL GP-52013 datado de 08.05.2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso é feita a título precário (sem previsão de prazo, indenização, benfeitorias) e oneroso, não criando obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento da **PERMISSIONÁRIA**, em proeminência do interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. Caberá ao **PERMITENTE**:

4.1.1. O **PERMITENTE** obriga-se a liberar, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, o local no dia a ser cedido para uso no ato da assinatura do **TERMO**, momento a partir do qual o **PERMITENTE** passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.

4.1.2. Supervisionar o fiel cumprimento das condições pactuadas no **TERMO DE PERMISSÃO** de uso por intermédio de servidor, especialmente designados para esse fim;

4.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da permissão de uso, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís para que sejam tomadas as devidas providências;

4.1.4. Exigir, **a qualquer tempo**, a comprovação das condições que ensejaram a permissão.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Caberá à **PERMISSIONÁRIA**:

5.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o **PERMITENTE** de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

5.1.2. Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Fórum Des. Sarney Costa, ou de necessidade de mudança de localização, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada imediatamente, a critério da Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís, em situação idêntica à recebida, acrescida de melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

5.1.3. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Poder Judiciário, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas nas dependências do **PERMITENTE**.

5.1.4. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente **TERMO**, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **PERMITENTE**, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

5.1.6. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter rigoroso cadastro de seus funcionários a fim de identificá-los junto ao **PERMITENTE** sempre que solicitado, o mesmo deverá ainda, utilizar fardamento, portar crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências, exigindo ainda asseio, higiene, organização, **urbanidade no tratamento com o público** e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **PERMITENTE**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços;

5.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a comunicar imediatamente à Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís ou a quem for delegada competência, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

5.1.9. Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pela **PERMISSIONÁRIA** e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça que também fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

5.1.10. Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **PERMITENTE** e, a critério da Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís, deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, sem direito a qualquer indenização.

5.1.11. Além das obrigações aqui previstas, a **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a acatar outras determinações que sejam necessárias ao bom andamento da avença.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO**

6.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente **TERMO** bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

6.1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste **TERMO** ou de quaisquer outras expedidas pelo **Poder Judiciário**;

6.1.3. Cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste **TERMO**;

6.1.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

6.1.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.6. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste **TERMO** será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

6.1.7. A prática de qualquer conduta que venha a trazer prejuízo à imagem do **PERMITENTE** perante a sociedade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís/MA, conforme Resolução – GP – 21/2018 – TJ/MA.

7.2. A fiscalização do referido **TERMO DE PERMISSÃO** ficará sob a responsabilidade dos servidores Maria Nery Paiva, Coordenadora Administrativa do Fórum, Matrícula 189365 e Claudionor Lopes Santana, Analista Judiciário - Administrador, Matrícula 137703.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A permissão de uso do espaço mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA dá-se a título precário e oneroso, não induzindo a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

8.2. É expressamente vedada a transferência desta permissão de uso, no todo ou em parte, bem como o empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **PERMITENTE**.

8.3. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária de qualquer natureza.

8.4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste **TERMO**.

8.5. É proibida a contratação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **PERMITENTE**;

8.6. É proibida a utilização do ambiente concedido, para eventos alheios à finalidade da **PERMISSIONÁRIA**, sem consulta prévia à Administração;

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE PERMISSÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

### CLÁUSULA DEZ – FORO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de São Luís, Capital do estado do Maranhão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste **TERMO**, os contraentes assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

São Luís/MA, 03 de Novembro de 2019.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
**PERMITENTE**

1º Ofício de Notas →

**CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA**  
**PERMISSIONÁRIA**

**TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA**  
TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES  
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES  
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116  
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC1IH031773K2J39JBL80FBH2/1, Data/Hora:  
30/10/2019 14:39:37, Ato: 13.17.2, Parte(s):  
CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA, Total: R\$ 4,40,  
Emolumentos: R\$ 4,30, FERC: R\$ 0,10, Consulte a  
validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**  
**Thaymara Saraiva Rodrigues**  
Escrevente  
Rua do Sol, nº 156-A - São Luís - MA





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7682019  
( relativo ao Processo 199662019 )  
Código de validação: 6AF78967CA

RESENHA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0005/2019, PROCESSO Nº 19966/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A EMPRESA C A DE SOUSA EIRELI; OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AUTO-ATENDIMENTO (VENDING MACHINE) PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOS RESPECTIVOS ANDARES DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA. DA VIGÊNCIA: A PRESENTE PERMISSÃO DE USO É FEITA A TÍTULO PRECÁRIO (SEM PREVISÃO DE PRAZO, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIAS) E ONEROSO, NÃO CRIANDO OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CONCEDE A PERMISSÃO E A RETIRA DISCRICIONARIAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO CONSENTIMENTO DO PERMISSIONÁRIO, EM PROEMINÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. DO PREÇO: PELA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO SERÁ PAGO O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSAIS POR CONJUNTO DE MÁQUINAS, TOTALIZANDO R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR 07 (SETE) CONJUNTOS A SEREM INSTALADOS NOS RESPECTIVOS ANDARES DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, SITUADO NA AV. PROF. CARLOS CUNHA, S/N – CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP 65076-905. DATA DA ASSINATURA: 01.11.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA – PERMISSIONÁRIO.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matricula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/11/2019 15:49 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

209/2019	07/11/2019 às 11:45	08/11/2019
----------	---------------------	------------